



CAMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: Projeto de Lei Nº: 048/2013.

EMENTA: *“INCLUI O INCISO VII NO ARTIGO 38 DA LEI MUNICIPAL 39/1990”.*

RELATOR: Vereador Antonio Vilete Barradas.

RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa incluir o inciso VIII no artigo 38 da Lei 39/1990 (Código Tributário Municipal), para estabelecer valor de multa a ser aplicada as instituições bancárias em caso de descumprimento de normas estabelecidas no artigo 1º da presente proposição.

Sem adentrar no mérito e analisando os critérios de admissibilidade e constitucionalidade, verifico que os mesmos não estão presentes tendo em vista a disposição inserta na Lei Orgânica Municipal em seu parágrafo único, inciso I, do artigo 54 que reserva exclusivamente à Lei Complementar matéria referente ao Código Tributário Municipal.

Sendo assim, opino pelo arquivamento da presente proposição, haja vista não estarem presentes os critérios de admissibilidade e constitucionalidade, consoante dispõe o inciso VIII do artigo 173 do Regimento Interno.

É o meu parecer,

ANTONIO VILETE BARRADAS

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos

Avenida Lazarino Ricci, 25, Centro, Ibitirama-ES.

CEP: 29540-000 TEL: (28) 3569-1378

E-mail: camaramunicipaldeibitirama@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelas conclusões.

É o nosso parecer,

Sala das Sessões,
Ibitirama-ES, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ MARIA BRAZ
Presidente

EDMILSON VIEIRA DE ATAÍDE
Membro